



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. : 75

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Anexo II da Lei Complementar nº. 38, de 11/12/2006, Quadro de Provimento em Comissão, o cargo de Técnico Orientador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº. DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
Técnico Orientador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Ensino Superior	1	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	GAS	Amplo	2.400,00

Art. 2º. - São atribuições do Técnico Orientador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Orientar e coordenar a política educacional do Município que privilegia a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola pública municipal como forma de favorecer a qualidade do ensino;

II- Articular o trabalho pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, coordenando e integrando o trabalho dos Coordenadores de área dos docentes, alunos e de seus familiares em torno de um eixo comum: o ensino aprendizagem pelo qual perpassam as questões do professor, do aluno e da família;

III - Coordenar o planejamento e implementação do Projeto Pedagógico das escolas municipais, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de Desenvolvimento da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

IV - Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;

V - Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados aos objetivos curriculares;

VI - participar na elaboração do calendário escolar das escolas municipais;

VII - Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico das escolas municipais, definidas suas atividades específicas;

VIII - Orientar a identificação das manifestações culturais características da região e incluí-las no desenvolvimento das escolas e do Município;

IX - Coordenar o programa de capacitação do pessoal das escolas municipais;

X - Orientar a avaliação de desempenho dos professores, identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;

XI - Orientar e coordenar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes das escolas municipais;

XII - Manter intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas, visando sua participação nas atividades de capacitação das escolas municipais;

XIII - Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

XIV - Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas em nível pedagógico;

XV - Orientar o encaminhamento às instituições especializadas aos alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;

XVI - Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativas aos interesses profissionais dos alunos e à configuração do trabalho e da realidade social;

XVII - Orientar o envolvimento da família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;

XVIII - Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno orientando-o, se necessário, para obtenção de melhores resultados;

XIX - Oferecer apoio às instituições escolares discentes, estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola;

XX - Orientar e coordenar o entrosamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Academia Cordisburguense de Letras "Guimarães Rosa" e com a Associação dos Amigos do Museu "Casa Guimarães Rosa" e com outras entidades e associações culturais, para o crescente desenvolvimento cultural do Município;

XXI - Elaborar, orientar e coordenar planos de trabalho, visando a eficiência, crescimento e divulgação geral da Biblioteca Pública Municipal "Ruy Barbosa", para o melhor atendimento, não só de alunos e professores, como também da comunidade geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

XXII - Inclui-se ainda as demais atribuições de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 3°. - Quando houver nomeação para ocupante do cargo de Técnico Orientador da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será vedada a nomeação de Secretário para a respectiva pasta.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente aprovado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 20 de Dezembro de 2012.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL